



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2024/TEC/AA-0194, outorga a presente

Autorização Ambiental Nº 157-1/2024

em favor de REMOLIX REMOVEDORA DE LIXO LTDA, CNPJ nº 03.895.920/0001-03, sediado na Rua Acre, 2028, América, Aracaju, SE, CEP 49.080-010, **para as atividades de descaracterização de lâmpadas fluorescentes de mercúrio e transporte de resíduos classe II (vidros e alumínio de lâmpadas descontaminadas).**

Considerações Gerais

01. Esta Autorização Ambiental foi emitida às 17:19:43 do dia 01/08/2024, com validade por 1 ano, vencendo-se em 01/08/2025.
02. O código de controle desta licença é **<f08ae8e6af083156acbc841760922834>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 157-1/2024

Código: f08ae8e6af083156acbc841760922834

Condicionantes

1. Os Resíduos, provenientes de vidros e alumínio de lâmpadas descontaminadas, coletados e transportados pela empresa REMOLIX – Removedora de Lixo LTDA, serão originários de diversos estabelecimentos localizados no Estado de Sergipe, com os seguintes destinos:
 - Resíduos Triturados Passíveis de Coprocessamento – Empresa VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S/A, sediado na Fazenda Brandão, S/N, Zona Rural, no município de Laranjeiras/SE.
 - Resíduos Classe IIA - Aterro Sanitário de Resíduos Sólidos Classe IIA, sob responsabilidade da empresa Rosário do Catete Ambiental S.A., no município de Rosário do Catete/SE.A empresa ROSÁRIO DO CATETE AMBIENTAL funciona em função de decisão liminar, emitida pelo Poder Judiciário do município de Rosário do Catete/SE, processo jurídico nº 202211801142 (processo origem) – 202474200167.
2. Esta Autorização Ambiental substitui a Autorização Ambiental nº 13/2023, emitida 26/07/2023, conforme Processo Técnico nº 2023/TEC/AA-0184.
3. Na vigência desta Autorização Ambiental, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas pela empresa e comunicadas, imediatamente, a Adema.
4. A empresa deverá apresentar à Adema, trimestralmente:
 - Os comprovantes de destinação final adequada dos Resíduos Sólidos Classe IIA, provenientes de vidros e alumínio de lâmpadas totalmente descontaminados, emitidos pela empresa receptora licenciada pelo Órgão Ambiental competente, para tal finalidade.
 - Os comprovantes de realização de manutenção e lavagem do veículo utilizado para a Coleta e Transporte dos Resíduos Sólidos Classe IIA, provenientes de vidros e alumínio de lâmpadas totalmente descontaminados, em local devidamente licenciado, pelo Órgão Ambiental competente, para tal finalidade.
5. A empresa deverá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias após a expedição desta Autorização Ambiental, a cópia da Licença de Operação emitida por Órgão Ambiental Compete para o local de manutenção citado no memorial descritivo (José Hudson Dias Bispo cujo nome fantasia JB DIESEL).
6. A empresa utilizará para efetuar a Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Classe IIA, provenientes de vidros e alumínio de lâmpadas totalmente descontaminados, conforme a documentação apresentada, o seguinte veículo:
 - CAR/CAMINHÃO/CARROC. FECHAD, IVECO/DALLY 70C17HDCS, Ano de fabricação: 2016. Placa: QMB-1914, CIV: A2.499.518 e CIPP: A598557.
7. O veículo utilizado para Coleta e Transporte de Resíduos de Sólidos Classe IIA provenientes de vidros e alumínio de lâmpadas totalmente descontaminados, deverá portar a presente Autorização Ambiental.
8. O transporte deve ser feito por meio de equipamento adequado, obedecendo às regulamentações pertinentes, em perfeito estado de conservação, de maneira que não permita vazamento ou derramamento do resíduo, conforme a NBR 13221 da ABNT.
9. As empresas emissoras e receptoras dos Resíduos Sólidos Classe IIA provenientes de vidros e alumínio de lâmpadas totalmente descontaminados, deverão estar devidamente licenciadas pelo Órgão Ambiental competente.
10. Todo o transporte deverá obedecer aos dispositivos do Decreto Federal nº: 96.044/88, as Normas Brasileiras regulamentadoras em vigor e a Portaria nº: 420/04 da Agência Nacional de Transportes Terrestres, no tocante às prescrições gerais para o transporte de produtos perigosos.
11. A empresa deverá realizar a limpeza, lavagem e vaporização dos veículos, além de outros serviços que venham ocasionar derramamento de óleo, produtos, resíduos ou emissão de gases para atmosfera, em instalações devidamente licenciadas por Órgão Ambiental competente, para tal finalidade, devendo ser mantidos comprovantes contemplando datas e locais das lavagens, para fins de fiscalização.



Licença: 157-1/2024

Código: f08ae8e6af083156acbc841760922834

Condicionantes

12. A empresa deverá comunicar de imediato aos Órgãos competentes Estaduais, Municipais e Federais, a ocorrência de qualquer acidente durante a movimentação dos resíduos de serviços de saúde, bem como sanar de imediato, os danos causados à saúde humana e ao meio ambiente.
13. Acondicionar adequadamente os resíduos perigosos gerados em consequência de acidentes envolvendo o transporte dos resíduos sólidos classe IIA provenientes de vidros e alumínios de lâmpadas totalmente descontaminados e encaminhá-los para destinação final em instalações adequadas, com o devido conhecimento e autorização da Adema.
14. Perante Adema, a empresa é a responsável pela implementação do Plano de Emergência e Medidas Mitigadoras e por qualquer tipo de acidente (intencional ou ocasional) que venha a ocorrer durante o transporte dos resíduos sólidos classe IIA provenientes de vidros e alumínios de lâmpadas totalmente descontaminados.
15. Qualquer modificação pretendida na forma e nos resíduos transportados por essa empresa deverá ser objeto de prévia aprovação pela Adema.
16. Qualquer alteração na titularidade da empresa deverá ser comunicada à Adema para a devida atualização da licença.

